

PORTARIAGOVERNO DE
CAMPO DO BRITO
ORGULHO DE SER BRITENSE**Gabinete
do Prefeito**

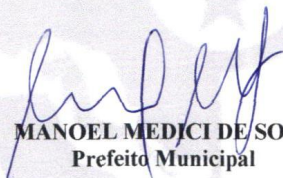
Art. 4º. Determinar aos titulares das secretarias municipais onde os servidores envolvidos encontram-se desenvolvendo suas funções, que deverão auxiliar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, prestando as informações e/ou documentos necessários para a instrução do processo administrativo disciplinar.

Art. 5º. A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, na condição de autoridade processante, deverá comunicar aos chefes imediatos dos servidores envolvidos, sobre a instauração do presente processo.

Art. 6º. Findo os trabalhos objeto desta Portaria, após o relatório conclusivo, encaminhem-se os autos para o respectivo julgamento.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campo de Brito/SE, 07 de março de 2025.



MANOEL MEDICI DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE
CNPJ: 13.134.614/0001-08
EMAIL: gabinete@campodobrito.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>

LEI**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
GABINETE DO PREFEITO****LEI MUNICIPAL Nº 569/2025
DE 17 DE MARÇO DE 2025.**

Dispõe sobre a atualização salarial dos servidores dos cargos de Provimento Efetivo e em Comissão da Câmara Municipal de Campo do Brito e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Campo do Brito – Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 45, inciso III da Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a atualização salarial dos servidores da Câmara Municipal de Campo do Brito e dá outras providências.

Art. 2º. Os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Campo do Brito ficam reajustados, com base no reajuste do salário mínimo, no percentual de 7,5%, conforme valores discriminados no anexo único desta Lei.

Art. 3º. Os gastos decorrentes da aprovação desta Lei incorrerão às expensas da Câmara Municipal de Campo do Brito.

Art. 4º. Revogam-se às disposições contrárias, especialmente às contidas no anexo único da Lei nº 540/2024.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
MANOEL MEDICI DE SOUSA
CPF: 50138596549
DATA: 17/03/2025
Este documento possui uma assinatura digital
<http://camposgpo.gov.br/assinador-digital>



Campo do Brito – Sergipe, 17 março de 2025.

MANOEL MEDICI DE SOUSA
Prefeito Municipal

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE
Fax: (79) 3443-1227 Fone: (79) 3443-11-02/ 3443-1313 – CNPJ: 13.134.614/0001-08

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>